



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 3602/2012		
Ementa CONCEDE REVISÃO SALARIAL ANUAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE IBITINGA.		
Data da Norma 20/06/2012	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa Matéria Recebida nº 107/2012 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga		
Status de Vigência Revogada		
Observações RESOLUÇÃO 3837, DE 19 DE JUNHO DE 2012.		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 25/06/2014	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 3932/2014	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



LEI Nº 3.602, DE 20 DE JUNHO DE 2012

“CONCEDE REVISÃO SALARIAL ANUAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE IBITINGA.”

(Projeto de Lei nº 107/2012, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.837/12, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

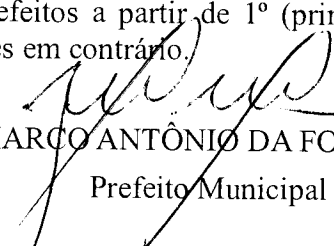
Art. 1º. Autoriza o Poder Legislativo a efetuar revisão salarial anual, fixando percentual incidente aos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Legislativo ativos, inativos e pensionistas, estatutários e celetistas.

Art. 2º. Para efeito de aplicação sobre os valores previstos da Tabela de Referências, constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 3.232, de 09 de junho de 2009, com efeito retroativo para 1º de maio de 2009, com alterações posteriores, têm aqui aplicada a revisão geral anual de salários e proventos, referente ao exercício de 2012 (dois mil e doze), fixada em 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento), correspondente a recomposição do poder aquisitivo, com base no índice oficial denominado INPC do IBGE, medido de janeiro a maio de 2012.

Art. 3º. A Tabela de Referências constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 3.232, de 09 de junho de 2009, com efeito retroativo para 1º (primeiro) de maio de 2009, com alterações posteriores, passa a ser a constante em anexo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de maio de 2012 (dois mil e doze), revogadas as disposições em contrário.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

P. M., em 20 de junho de 2012.

PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo



ANEXO IV

LEI MUNICIPAL Nº 3.232, DE 09 DE JUNHO DE 2009, COM EFEITO RETROATIVO PARA 1º DE MAIO DE 2009.

Referência Nº	Valor – R\$	10% de Progressão		
		Grau 1 – R\$	Grau 2 – R\$	Grau 3 – R\$
01	664,77	731,25	797,72	864,20
02	722,49	794,74	866,99	939,24
03	858,50	944,35	1.030,20	1.116,05
04	938,33	1.032,16	1.126,00	1.219,83
05	1.027,96	1.130,76	1.233,55	1.336,35
06	1.077,72	1.185,49	1.293,26	1.401,04
07	1.724,36			
08	2.758,99			
09	2.896,92			
10	3.186,62			